CONTRATO Nº 007/2023 - CONTRATAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO-REGULATÓRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEB LAJEADO S.A E FSET CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA, NA FORMA E SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO.

A **CEB LAJEADO S.A.**, com sede no SGAN 601, Bloco H, 2º Andar, Asa Norte – Edifício ION Escritórios Eficientes, CEP: 70.830-010- telefone 61.3774-1100, inscrita no CNPJ sob o nº 03.677.638/0001-50, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor-Geral , JOÃO WELLISCH, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, cédula de identidade nº [redacted]-CREA-DF, CPF nº [redacted].109.791-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro JAIRO FERNANDO MECABÔ, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade OAB-DF nº [redacted] CPF nº [redacted].491.339-[redacted] , residente e domiciliado nesta Capital, de um lado e, de outro, a empresa **FSET CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA**, escritório com sede na Avenida Rio Branco nº 476, apto 502, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-200, inscrita no CNPJ sob o nº 39.437.091/0001-62, representada pela sua sócia administradora FABIOLA SENA VIEIRA, doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista todos os documentos constantes do Processo nº 00093-00000650/2022-69, especialmente o Projeto Básico 111993789 e seus anexos, celebram o presente contrato, regido pela Lei nº 13.303/2016, CEB LIC, na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação parecer técnico de interesse da CEB Lajeado, conforme Projeto Básico 111993789

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual nos termos da Lei 13.303/2016 e CEBLIC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor integral deste contrato, para a execução do seu objeto, é de R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste instrumento, bem como todos os impostos devidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A-BRB, mediante crédito em conta informada pelo contratado, devendo a contratada indicar o

número de sua contracorrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência, conforme determina Decreto 17.733/96 do Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor, observando-se os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da CEB LAJEADO.

1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

2. Em conformidade com a legislação vigente, os valores a serem pagos por força deste Contrato não serão atualizados monetariamente entre a data de adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento;

3. O comprovante de depósito bancário se constituirá, para a CONTRATANTE, documento hábil comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do Contrato;

4. É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato;

5. As partes observarão o disposto na Lei Distrital nº 4.636, de 23 de agosto de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Documentos exigidos para assinatura do Contrato e pagamento:

01-Certidão Receita Federal, Certidão Trabalhista, Certificado de regularidade do FGTS;

02- Ato de Constituição da Sociedade e representante (s) legal;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o objeto pactuado neste ato, observando as disposições estabelecidas no Projeto Básico 111993789

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) indicar o executor interno do Contrato;

b) cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

c) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

d) notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no serviço;

e) participação em reuniões para definição de linhas de defesa, emitir esclarecimentos e participar de discussões de assuntos relacionados ao objeto do Contrato, sem prejuízo de outros atos administrativos, necessários à plena defesa dos interesses da CEB Lajeado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão poderá ocorrer antecipadamente por inexecução e/ou por ato unilateral a critério da Administração Pública, mediante aviso prévio de no mínimo 30 dias, devendo ser emitido um Termo de Encerramento de Contrato, observado o CEBLIC.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será admitida prorrogação contratual nos moldes do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, observado o limite máximo previsto na legislação, qual seja, 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá sofrer alterações de acordo com o previsto na Lei 13.303/2016 e CEBLIC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam o caput, parágrafo primeiro e parágrafo segundo desta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada da CONTRATANTE e as mesmas serão efetivadas mediante Termo Aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS DESEMBOLSOS

A despesa decorrente desta contratação está prevista no Programa de Trabalho nº 25.122.8209.8517.7251, Conta Orçamentária 6105.1.28.01.002 – Consultoria, CEB LAJEADO S/A.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste Contrato e a sua execução ficará a cargo da área técnica da CEB H, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como terá como Responsável Técnico pela Contratada Fabiola Sena Vieira, e-mail fabiola.sena@fset.com.br, telefone 48.99173-5331/11.99131.2626.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para a devida garantia da privacidade e da proteção de dados pessoais, as partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições previstas na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB, no que tange a proteção e privacidade de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, durante a execução deste Contrato e tratamento de dados pessoais decorrente deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a **CONTRATADA** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da **CONTRATADA**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644 9060.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

PELA: CEB LAJEADO

JOAO WELLISCH:[redacted]109791[redacted]
Assinado de forma digital por JOAO WELLISCH[redacted]109791[redacted]

JOÃO WELLISCH
Diretor-Geral

JAIRO FERNANDO MECABO:[redacted]4913[redacted]
Assinado de forma digital por JAIRO FERNANDO MECABO[redacted]491339[redacted]

JAIRO FERNANDO MECABÔ
Diretor Administrativo-Financeiro

THIAGO BEZE
Assinado de forma digital por THIAGO BEZE
Dados: 2023.05.11 15:42:58 -03'00'

THIAGO BEZE
Consultor Jurídico
OAB/DF [redacted]

PELA: FSET CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA

FABIOLA SENA VIEIRA:[redacted]389879[redacted]
Assinado de forma digital por FABIOLA SENA VIEIRA[redacted]389879[redacted]
Dados: 2023.05.11 15:39:03 -03'00'

FABIOLA SENA VIEIRA
Sócia Administradora